PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º

Em de de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 536 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a concessão de "Abono de Natal" em 1976, aos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e contador autônomo.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro, decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um "ABONO DE NATAL" no exercício de 1976, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e contador autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo do abono será efetivado sobre a remuneração percebida no mês de dezembro de 1976, proporcional aos meses trabalhados no ano.

ARTIGO 2º - Este "Abono de Natal" é concedido em caráter excepcional e não será considerado como "remuneração", para efeito de contribuição do INPS.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes,

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 24 de novembro de 1976.

Antonio Santiago da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 25 de novembro de 1976.

Maria José Almeida Míra
SECRETÁRIA